



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE EXONERAÇÃO Nº 20/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0005050/2024-02, resolve exonerar, a pedido, KELY DE ANDRADE FRANÇA GUIMARÃES, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 25/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1290.0001070/2024-44, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 27/2024, de 29 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 30 de janeiro de 2024, que nomeou ITALO SANTOS NASCIMENTO, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 67/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o



inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001168/2024-17, RESOLVE nomear LAIRA LOPES LINS, portadora do CPF nº 048.205.354-20, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000352/2024-80

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ

Assunto: Informações de horas – Thiago Henrique Ferreira.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento condicionado, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0005030/2024-57

Interessado: Bruno Henrique Silva de Lima - Técnico desta PGJ

Assunto: adiamento de férias

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005034/2024-46

Interessado: Joseanny Valessa Sousa Bezerra.

Assunto: desistência de posse

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005033/2024-73

Interessado: Juliana Paranhos

Assunto: desistência de posse

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005025/2024-95

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Promotora de Justiça

Assunto: anotação em ficha funcional

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005045/2024-40

Interessado: Louise Fernanda Silva Pires Vasconcelos – Analista desta PGJ.

Assunto: solicita parcelamento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



GED: 20.08.1365.0005043/2024-94

Interessado: Dra. Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba – Promotora de Justiça

Assunto: solicita férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1445.0000040/2024-18

Interessado: Antônio Miguel Barros Tenório Varjão dos Santos – Analista desta PGJ.

Assunto: solicita gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004946/2024-94

Interessado: Dr. Izelman Inácio da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005041/2024-51

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005042/2024-24

Interessado: Dr. Sítal Jones Lemos – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005037/2024-62

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 1º DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00005177-5.

Interessado: Gabinete do 6º Procurador de Justiça Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 327, evoluam os presentes autos à Chefia de Gabinete.

Proc: 02.2024.00002039-7.



Interessado: ISAAC SANDES DIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 13/14, evoluam os presentes autos à DG, para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00002230-7.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002347-2.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares - TRT19.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2024.00002654-7.

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo NGI, às fls. 19/36, determino a juntada do presente Protocolo Unificado à Notícia de Fato nº01.2024.00001257-5. Após, archive-se.

Proc: 02.2024.00002782-4.

Interessado: Vara do Único Ofício de Paripueira - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002785-7.

Interessado: Núcleo de Proteção Coletiva - DPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002803-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar, voltando.

Proc: 02.2024.00002828-9.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002829-0.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00002833-4.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 261, DE 1º DE ABRIL DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00002566-0, RESOLVE designar os Doutores ALBERTO FONSECA, 4º Promotor de Justiça da Capital e LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, 5ª Promotora de Justiça da Capital, para, na condição de titular e suplente, apresentarem o Ministério Público de Alagoas no Fórum Alagoano de Mudanças Climáticas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 262, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00002554-8, RESOLVE designar os Doutores KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo e IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Cajueiro, nos autos extrajudiciais nºs 01.2023.00001087-3 e 06.2003.00000230-7, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 263, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, a licença especial da ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 42ª Promotora de Justiça da Capital, referente aos meses de abril e maio de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 264, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 265, DE 1º DE ABRIL DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Quebrangulo, durante o afastamento da Promotora de Justiça Titular. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 266, DE 1º DE ABRIL DE 2024



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001162/2024-82, RESOLVE conceder em favor do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 072.205.116-63, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 686,03 (seiscentos e oitenta e seis reais e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, no período de 6 a 7 de março de 2024, para participar de visita técnica à estação de tratamento de esgoto e obras de reurbanização da Lagoa Caiçara, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	06 e 07	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Mello
	06 e 07	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo e Dr. Marllisson Andrade Silva)
	06 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	

\*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2024			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	ABRIL		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	06 e 07	3ª PJ: Dr. Arlen Silva Brito
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	ABRIL		
	IGACI	06 e 07	Dr. Kleytionne Pereira Sousa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	ABRIL		
	MAJOR IZIDORO	06 e 07	Dr. Lucas Schitini de Souza
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	ABRIL		
	PENEDO	06 e 07	3ª PJ: Dr. Eládio Pacheco Estrela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Laje Murici Messias Joaquim Gomes	ABRIL		
	MARAGOGI	06 e 07	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 01 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002823-4  
 Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
 Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001294/2023-52, para providências.  
 Assunto: Ofício nº 177/2024/PR-AL/9ºOfício  
 Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2024.00002824-5  
 Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
 Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000191/2024-56, para providências.  
 Assunto: Ofício nº 182/2024/PR-AL/9ºOfício  
 Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande



Processo: 02.2024.00002826-7  
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000029/2024-38, para providências.  
Assunto: Ofício nº 185/2024/PR-AL/9º Ofício  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmeares

Processo: 02.2024.00002828-9  
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Natureza: Comunica aparente irregularidade em registro imobiliário. Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente os Processo nº 54000.030885/2024-86.  
Assunto: OFÍCIO Nº 17946/2024/SR(AL)F/SR(AL)/INCRA-INCRA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002829-0  
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Natureza: Comunica aparente irregularidade em registro imobiliário. Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente os Processo nº 54000.031512/2024-22.  
Assunto: OFÍCIO Nº 17960/2024/SR(AL)F/SR(AL)/INCRA-INCRA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002833-4  
Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL  
Natureza: Encaminhamento de processo para decisão do PGJ/MPAL. Autos: 0705995-16.2023.8.02.0001  
Assunto: Ofício Autos: 0705995-16.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002838-9  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL  
Natureza: Denúncia OAB -Relatório 2024  
Assunto: Ofício n.º 063-2024-GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

---

## **Conselho Superior do Ministério Público**

---

### **Pautas de Reunião**

PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 4.4.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 4.4.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 022024000025281 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 2 Cadastro nº: 052024000009460 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Produto Impróprio Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 3 Cadastro nº: 022024000025270 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 4 Cadastro nº: 022024000023172 Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 5 Cadastro nº: 022024000024471 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 6 Cadastro nº: 092023000000897 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 7 Cadastro nº: 092023000008390 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Estatuto do Idoso Relator:



Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 8 Cadastro nº: 022024000023940 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000021130 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 10 Cadastro nº: 052024000008460 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000008471 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 12 Cadastro nº: 052024000008393 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 13 Cadastro nº: 052024000008427 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 14 Cadastro nº: 052024000008271 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 15 Cadastro nº: 052024000008349 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 16 Cadastro nº: 052024000008138 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 17 Cadastro nº: 052024000008360 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 18 Cadastro nº: 052024000008171 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 19 Cadastro nº: 052024000008227 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 20 Cadastro nº: 052024000008250 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 21 Cadastro nº: 052024000008249 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 22 Cadastro nº: 052024000008150 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 23 Cadastro nº: 052024000008350 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 24 Cadastro nº: 022024000023572 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 25 Cadastro nº: 022024000020786 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 26 Cadastro nº: 022024000021052 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 27 Cadastro nº: 052024000008160 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 28 Cadastro nº: 022024000025004 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 29 Cadastro nº: 022024000024382 Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 30 Cadastro nº: 052024000009370 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 31 Cadastro nº: 052024000009392 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 32 Cadastro nº: 052024000008382 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 33 Cadastro nº: 052024000008316 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 34 Cadastro nº: 052024000008305 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 35 Cadastro nº: 052024000008238 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 36 Cadastro nº: 052024000008149 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 37 Cadastro nº: 022024000021508 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 38 Cadastro nº: 052024000008649 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: O Próprio Idoso Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 39 Cadastro nº: 022024000022630 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 40 Cadastro nº: 052024000009426 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 41 Cadastro nº: 052024000008682 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Orientação e acompanhamento temporário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 42 Cadastro nº: 052024000007828 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 43 Cadastro nº: 052024000009604 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 44 Cadastro nº: 052024000009615 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 45 Cadastro nº: 052024000009626 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 46 Cadastro nº: 022024000024449 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 47 Cadastro nº: 052024000007839 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 48 Cadastro nº: 022024000021220 Origem: Protocolo Geral Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 49 Cadastro nº: 052024000008060 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000008549 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 51 Cadastro nº: 052024000008293 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 52 Cadastro nº: 052024000008371 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 53 Cadastro nº: 052024000008182 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 54 Cadastro nº: 052024000007728 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto: Conselhos tutelares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 55 Cadastro nº: 052024000008416 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 56 Cadastro nº: 022024000024750 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 57 Cadastro nº: 052024000008438 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 58 Cadastro nº: 022024000020920 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 59 Cadastro nº: 052024000007861 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 60 Cadastro nº: 022024000022829 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 61 Cadastro nº: 022024000012510 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 62 Cadastro nº: 052024000009348 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 63 Cadastro nº: 022024000022395 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 64 Cadastro nº: 052024000008505 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 65 Cadastro nº: 022024000025426 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 66 Cadastro nº: 052024000008693 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Contra o Meio Ambiente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 67 Cadastro nº: 022024000022784 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 68 Cadastro nº: 022024000023861 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 69 Cadastro nº: 052024000008571 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 70 Cadastro nº: 052024000008749 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 71 Cadastro nº: 022024000023728 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 72 Cadastro nº: 052024000008327 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 73 Cadastro nº: 022024000023550 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 74 Cadastro nº: 022024000023540 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 75 Cadastro nº: 022024000023561 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 76 Cadastro nº: 052024000009292 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 77 Cadastro nº: 052024000008616 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 78 Cadastro nº: 052024000008627 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 79 Cadastro nº: 022024000022951 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 80 Cadastro nº: 052024000008093 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 81 Cadastro nº: 052024000008105 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Assunto: EVASÃO E ABANDONO Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 82 Cadastro nº: 022024000023072 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 83 Cadastro nº: 022024000023106 Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 84 Cadastro nº: 022024000027580 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 85 Cadastro nº: 022024000027579 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 86 Cadastro nº: 022024000027402 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 87 Cadastro nº: 052024000010000 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 88 Cadastro nº: 052024000009960 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 89 Cadastro nº: 022024000026425 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 90 Cadastro nº: 022024000026014 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 91 Cadastro nº: 022024000026003 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 92 Cadastro nº: 022024000024816 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 93 Cadastro nº: 022024000024605 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 94 Cadastro nº: 062022000002647 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 95 Cadastro nº: 022024000011221 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Ordem: 96 Cadastro nº: 062017000009080 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Assunto: Programas de Arrendamento Residencial PAR Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 97 Cadastro nº: 062019000009698 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atribuições / Classificação Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 98 Cadastro nº: 062023000002962 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Outras fraudes Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 99 Cadastro nº: 012023000040756 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 100 Cadastro nº: 022023000087696 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Ordem: 101 Cadastro nº: 022023000097483 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 102 Cadastro nº: 022024000015817 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 103 Cadastro nº: 052024000006018 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 104 Cadastro nº: 022024000022262 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Isaac Sandes Dias

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Despachos

Protocolo Unificado nº 02.2024.00001661-6

### DECISÃO

Trata-se de representação aportada nesta Corregedoria onde a Associação de Mulheres Advogadas de Alagoas – AMADA – apresenta inconformismo quanto a atuação de membro do Ministério Público.

Relata a representação que a Promotora de Justiça, quando de sua atuação nos autos do Processo Judicial 0702486-45.2023.8.02.0044, em trâmite respectiva Comarca, teria indeferido pedido de adiamento de audiência para oitiva de menores representados pela Advogada. Nesta, relata ainda que a advogada teria solicitado o adiamento de audiência em razão de encontrar-se ainda puerpera, tendo seu filho 33 dias de vida. Ao final, diante do argumento de violação às prerrogativas da OAB, solicita o afastamento da Promotora de Justiça, assim como a redesignação da oitiva dos menores.

Notificada, a Promotora de Justiça, apresentou resposta. Nesta, informou que a audiência para oitiva informal dos menores ocorreu naquela data devido ao fato de a mesma já ter sido adiada em outra oportunidade e remarcada com antecedência para a respectiva data. Informou ainda que na oportunidade do indeferimento de novo pedido de adiamento, a Promotora de Justiça facultou a parte a realização de oitiva informal dos menores por videoconferência, conforme se observa abaixo:

Desta feita, ciente da redesignação, a representante fez nova solicitação de adiamento da precitada oitiva informal dos menores, no mesmo dia em que esta aconteceria (22/02/2024), sem apresentar qualquer documento médico que seja ou outro tipo de comprovante para justificar nova redesignação para um procedimento extrajudicial (oitiva informal) e, ainda assim, foi possibilitada a realização da referida oitiva informal de forma híbrida, como se depreende do e-mail abaixo.

Devemos observar que os fatos acima narrados estão devidamente documentados através de *prints* das tratativas via aplicativo. Ora, respeitado o prazo legal para a concessão de nova audiência e, mais uma vez, permitida pelo argumento exposto e aceita a realização de uma nova audiência de forma online, restou a advogada mencionada a opção de aceitá-la ou não, o que determinou por ela, motu proprio, a não aceitação. Neste caso, a responsabilização de tal fato passou a ser, exclusivamente, da mencionada advogada em relação ao seu representado, não cabendo a representante do Ministério Público outra opção senão seguir o que determina a norma que rege a espécie.

Ademais, analisando os presentes autos, devemos de antemão balizar as atribuições desta Corregedoria, limitando-se esta a verificar se o membro do Ministério Público incorreu ou não em alguma falta funcional passível de apuração por este órgão.

Voltando ao caso concreto, a questão posta é saber se o membro do Ministério Público, ao não deferir o pedido de adiamento da audiência de oitiva informal dos adolescentes no procedimento instaurado, teria, com isto, incorrido em falta funcional.

De pronto, devemos descartar qualquer violação às prerrogativas da OAB, uma vez que a Lei 13.363/16 prevê a suspensão por 30 (trinta) dias dos prazos processuais nos casos em que esteja atuando advogada gestante ou lactante. Deste modo, verifica-se que referida prerrogativa foi devidamente observada pela representada quando da remarcação da primeira audiência.

Uma vez superada esta questão, passamos a analisar se a conduta da Promotora de Justiça, em tese, encontra tipicidade na Lei Complementar 15/96 a fim de justificar abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

No caso presente, a análise dos fatos já nos permite excluir a prática de qualquer falta disciplinar não funcional, uma vez que o



ato questionado foi praticado no exercício de suas atividades funcionais.

Deste modo, avançando nesta análise, resta a verificação se a conduta da representada incidiu em alguma hipótese de falta disciplinar funcional.

De certo que o direito disciplinar comporta um regime de tipicidade permissiva no qual, em nome do interesse público e de assegurar flexibilidade à Administração na escolha das condutas puníveis, resta admissível a utilização de tipos abertos, assim denominados porque de conteúdo impreciso ou indeterminado, constituindo verdadeiras cláusulas gerais, hipóteses cujas características primordiais são formadas por via jurisprudencial e não legal.

Todavia, conquanto a ocorrência de conceitos abertos, devemos também reconhecer que a existência de prévios tipos legais limita as administrações superiores em seu poder de persecução disciplinar diante de seus respectivos membros, não podendo estas puni-los por condutas atípicas na esfera disciplinar. Sob a ótica individual dos membros, resta-lhes assegurado o direito à previsibilidade, vale dizer, de escolha de comportar-se em conformidade com a norma disciplinar ou não, assumindo o ônus de sofrer as sanções cabíveis, no último caso (O Estatuto Disciplinar dos Membros do Ministério Público – Vitor Fernandes Gonçalves).

Prosseguindo nesta análise – verificação de suposta tipicidade funcional atribuída à representada – a Lei Complementar 15/96 disciplina a matéria:

Artigo 72 – São deveres dos Membros do Ministério Público, além de outros previstos em Lei:

- I – manter ilibada a conduta pública e particular;
- II – zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, elaborando relatório em sua manifestação final ou recursal;
- IV – obedecer aos prazos processuais;
- V – assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VI – desempenhar, com zelo e presteza suas funções;
- VII – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;
- VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- IX – tratar com urbanidade os Magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça;
- X – residir, se titular, na respectiva Comarca e comparecer diariamente ao foro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria Geral do Ministério Público;
- XI – prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição;
- XII – identificar-se em suas manifestações funcionais, mediante assinatura legível ou nome completo em carimbo ou nome de fôrma;
- XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV – acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público.

Artigo 73 – Aos membros do Ministério Público se aplicam as seguintes vedações:

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- II – exercer advocacia;
- III – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;
- IV – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de Magistério;
- V – exercer atividade político-partidária, ressalvada a filiação e as exceções previstas em lei.

Artigo 74 – No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade do cargo cumpre aos membros do Ministério Público:

- I – manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxiliares e os serventuários da Justiça;
- II – primar pela cooperação com os seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles;
- III – dispensar aos acusados o respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;
- IV – manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com elevação compatível ao cargo que exerce;
- V – fundamentar sempre os seus requerimentos e pareceres;
- VI – pleitear dentro dos estritos ditames da lei e da Justiça;
- VII – manter sigilo e discrição funcional, abstendo-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre processos em que não funcionem, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Convém registrar que as condutas descritas nos incisos I a VII do artigo 74 da referida norma, pela colocação topográfica do seu Capítulo IV, referem-se à falta de Ética Funcional.

Segundo Ruy de Azevedo, citado por Hugo Nigro Mazzili, “ética é a parte da moral que trata das regras de sua conduta



funcional, ou, em outras palavras, é o conjunto de princípios morais que regem sua conduta funcional".

Esse é, precisamente, o caso da ética funcional, previsão vaga e permeada por preceitos morais. A ideia de ética funcional é um conceito subjetivo, que pode mudar conforme os valores culturais e, principalmente, os valores do intérprete ao proceder o juízo de adequação fato/norma.

Dando a devida e necessária delimitação ao tema, verifica-se que a questão a ser debatida limita-se ao fato de não ter a Promotora de Justiça deferido pedido de adiamento de audiência para oitiva de menores representados pela advogada.

Pois bem, uma vez delimitada a questão a ser debatida, urge indagar se a representada, ao assim agir, teria violado comando contido na norma prevista nos artigos 72, 73 ou 74 da Lei Complementar 15/96. De todo modo, certo que a incidência do tipo estará a exigir que a conduta pessoal seja comprometedora da dignidade das funções, trazendo reflexos negativos aos valores defendidos pela instituição, destoando, dentro de um contexto de racionalidade e proporcionalidade, do conceito médio social que se tem de um membro do MP e do cargo por ele ocupado. Enfim, deve existir, portanto, uma correlação necessária entre a conduta praticada e o interesse público na proteção da dignidade institucional, apurado este à luz da razoabilidade.

Retornando ao caso concreto, não vislumbro na conduta da representada subsunção a qualquer tipo penal administrativo sancionador.

Deste modo, ao excluir qualquer hipótese de incidência do tipo administrativo sancionador, penso que o campo de discussão da referida questão seria nos próprios autos do processo judicial em que o ato foi praticado e não no campo estrito do direito administrativo sancionador.

Por tudo o que fora exposto e, assim, por não observar elementos mínimos a justificar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Maceió, 26 de março de 2024.

MAURÍCIO A. B. PITTA  
Corregedor-Geral

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INFORME DE DISTRIBUIÇÃO – MARÇO/2024

A Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública Estadual, informa que, no mês de março de 2024, foram distribuídos os seguintes procedimentos extrajudiciais:

02.2024.00000807-1 - Representação fiscal para fins de apuração de improbidade administrativa n. 13083.180494/2023-71 - 21ª PJC;

02.2024.00001733-7 - Supostas irregularidades atribuídas à SESAU relativas a trabalhadores precarizados - 17ª PJC;

02.2024.00001779-2 - Suposta preterição de auxiliares de perícia por trabalhadores contratados na Polícia Científica do Estado de Alagoas - 22ª PJC;

02.2024.00001591-7 - Suposta acumulação de cargos públicos por policial penal - 21ª PJC;

02.2024.00001780-4 - Suposta sonegação, por parte da SEDUC, de informações solicitadas pela Defensoria Pública - 22ª PJC;

02.2024.00001781-5 - Supostas irregularidades no processo de contratação direta n. E:36000.0000000191/2024, da SELAJ - 20ª PJC;

02.2024.00001783-7 - Supostas irregularidades no Programa Mais Saúde - 17ª PJC;

02.2024.00001711-5 - Suposto trabalho fantasma de servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - 21ª PJC;

02.2024.00001839-1 - Relatório de arquivamento de inquérito civil do Ministério Público do Trabalho que apurou notícia de assédio moral no Hospital da Mulher - 20ª PJC;

02.2024.00002148-5 - Convocação, supostamente irregular, para fase subsequente, de candidatos supostamente reprovados no concurso público para Delegado de Polícia Civil do Estado de Alagoas - 17ª PJC;

02.2024.00002181-9 - Supostas irregularidades em seleção para doutorado interinstitucional da Uneal - 20ª PJC;



02.2024.00002186-3 - Exigência, supostamente indevida, de cadastramento de servidores da SESAU em site não oficial - 18ª PJC;  
02.2024.00002187-4 - Omissão diante de pedido de acesso à informação - 18ª PJC;  
02.2024.00002189-6 - Uso fraudulento de dados pessoais para recebimento de recursos da SELAJ - 20ª PJC;  
02.2024.00002192-0 - Supostas irregularidades no pregão eletrônico n. 13/2023 - 19ª PJC;  
02.2024.00002204-0 - Supostos inadimplementos patronais do Estado de Alagoas relativos a trabalhadores do Hospital Regional da Mata - 22ª PJC;  
01.2024.00000934-8 - Descumprimento de carga horária por servidores do Campus VI da Uneal - 21ª PJC;  
02.2024.00002005-3 - Acordo celebrado entre a União e o Estado de Alagoas para suplementação do FUNDEF - 19ª PJC;  
02.2024.00002335-0 - Irresignação com resultado do edital n. 31/2023 - chamamento público para seleção de propostas de projetos voltados à produção audiovisual - "Um bravo do nordeste" - 20ª PJC;  
02.2024.00002452-7 - Suposta proibição de que mães estudantes assistam aulas de EJA com seus bebês – 17ª PJC;  
02.2024.00002346-1 - Suposta insuficiência de pessoal na Maternidade Santa Mônica - 21ª PJC;  
02.2024.00002638-0 - Supostos atos ilegais praticados por servidor público - 19ª PJC.

Maceió, 1º de abril de 2024.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI  
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2024.00000335-4.

#### PORTARIA Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa das ações e serviços de saúde (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos moldes da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, por força do artigo 197 do Texto Maior;

CONSIDERANDO que dispõe a Constituição Federal, no inciso II do artigo 198, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que são princípios do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que o município de Arapiraca é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde NOAS/2001 e em conformidade com o Plano Diretor de Regionalização (PDR) é sede da 2ª Macrorregião do Estado, o qual presta assistência na referência em atenção de média e alta complexidade, bem como desenvolve um processo de reorganização das ações e dos serviços de saúde para garantir a população acesso e qualidade na atenção à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, II, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, para fins de acompanhamento e fiscalização de todas as medidas governamentais voltadas para uma prestação de serviços e ações de saúde com a qualidade e agilidade de que a sociedade necessita, notadamente no serviço cardiovascular no âmbito do Hospital CHAMA, no Município de Arapiraca/AL, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ-MP/AL;
- b) A sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- c) A juntada no Procedimento em epígrafe da documentação encaminhada pelo Dr. Sérgio Francisco dos Santos Júnior – Cirurgião Cardiovascular;
- d) Expedição de ofício para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapiraca, SOLICITANDO realização de diligência, por meio de inspeção e relatório circunstanciado, para o fim de identificar os novos médicos responsáveis pelo setor de cardiologia, quais as suas escalas de trabalho e se estes profissionais atendem as qualificações exigidas na habilitação do SUS para: 1. visitas médicas 2. exames cardiológicos de Média e alta complexidade e 3. procedimentos cardiológicos cirúrgicos e hemodinâmica, no âmbito do Hospital Chama no referido Município, no prazo de 10(dez) dias.
- e) Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento.  
Registre-se e Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 01 de Abril de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

PORTARIA 19ª PJC nº 03/2024  
Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000110-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, informativa de que grande parte dos profissionais de saúde, em exercício de funções no Hospital Metropolitano de Alagoas, foram contratados sem concurso público ou processo seletivo;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;  
CONSIDERANDO que até o momento, a Secretaria de Estadual de Saúde de Alagoas não respondeu os ofícios expedidos por esta Promotoria de Justiça;



RESOLVE:

- 1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000110-1, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito poderá ser arquivado;
  - 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
  - 3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
  - 4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;
- Cumpra-se.  
Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 26 de março de 2024

*assinado digitalmente*  
MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA  
19ª Promotora de Justiça da Capital

PORTARIA 19ª PJC nº 02/2024  
Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000105-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando que a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas – Secult – descumpra o disposto na Lei de Acesso à Informação, sob alegação de falta de transparência quanto aos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;  
CONSIDERANDO que a Secult não respondeu, até o presente momento, aos ofícios expedidos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramite de notícias de fato;

RESOLVE:

- 1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000105-6, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;
  - 2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;
  - 3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
  - 4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;
- Cumpra-se.  
Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.



Maceió, 26 de março de 2024

*assinado digitalmente*

MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA  
19ª Promotora de Justiça da Capital

### Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Protocolo Unificado nº 02.2024.00000794-0 – Interessado(a) Márcia Roberta Silva de Messias. Despacho: Sendo assim, o fato narrado já é objeto de ação judicial e o arquivamento do presente Protocolo Unificado é medida que se impõe, à luz do disposto no inciso I, art. 4º da Resolução n.º 174, de 04 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.* (...) Portanto, a questão versada nestes autos está judicializada por ação desta Promotoria de Justiça razão porque determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se o interessado acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 26 de março de 2024.

Protocolo Unificado nº 02.2024.00000948-1 – Interessado(a) Mônica Carvalho de Oliveira. Despacho: Sendo assim, o fato narrado já é objeto de ação judicial e o arquivamento do presente Protocolo Unificado é medida que se impõe, à luz do disposto no inciso I, art. 4º da Resolução n.º 174, de 04 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.* (...) Portanto, considerando que a questão versada nestes autos está judicializada por ação desta Promotoria de Justiça, determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cientifique-se o interessado acerca do presente despacho, nos termos do §1º do art. 4º da supra-mencionada resolução, preferencialmente por correio eletrônico. Sendo que, expirado o prazo de 10 (dez) dias descrito no referido parágrafo, arquivem-se os autos na própria origem. Maceió, 26 de março de 2024.

Protocolo Unificado nº 02.2023.00009423-1 – Interessado(a) Anônimo. Despacho: Todavia, mesmo que se entenda legítimo o parquet para funcionar no feito, tem-se que uma eventual ação judicial restaria infrutífera, haja vista o transcurso do prazo prescricional. As circunstâncias são as seguintes: Os fatos relatados na representação ocorreram em 2017, no entanto, os presentes autos só aportaram nesta Promotoria de Justiça no dia 31/01/2023, conforme certidão de fl. 91. Ou seja, mais de 5 (cinco) anos após o ocorrido, portanto, a pretensão coercitiva já se encontrava prescrita, nos termos do art. 1º do Decreto 20.910/1932. In verbis: Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Outrossim, conforme decisão recente expedida pelo Superior Tribunal de Justiça, não cabe atuação extrajudicial por parte do credor com o objetivo de cobrar dívida prescrita. Desse modo, considerando que o direito não pode mais ser tutelado pelo Ministério Público em face da prescrição, entende-se que o caso em tela subsume-se à hipótese de arquivamento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de



jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; V – for incompreensível. Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 23 de março de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnaúba  
19ª Promotora de Justiça da Capital

#### Atos diversos

Trata-se de Notícia de Fato originada a partir do encaminhamento do processo administrativo nº 02003.001741/2022-27 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Nele, é noticiada a suposta prática do crime previsto no art. 56 da Lei nº 9.605/1998, tendo em vista a conduta de transportar produto perigoso (Ethanol Hidratado comum nº ONU 3475, Classe risco 33), com equipamentos de emergência inadequados. Assim, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos. A conduta foi atribuída a RARO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ: 09.331.393/0001-90), em Rio Largo/AL.

De acordo com o Relatório de Fiscalização nº QTZ247C (Doc. 1, p.7-16), no dia 18 de agosto de 2022, agentes de fiscalização do IBAMA, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal, realizaram uma ação com o intuito de verificar a regularidade no transporte rodoviário de produtos perigosos, como medida preventiva à ocorrência de acidentes ambientais neste modal.

Dentre os vários veículos abordados na fiscalização, estava o caminhão de placa: P C S 4 4 1 9 , c o n d u z i d o p o r P E D R O H E N R I Q U E D I N I Z ( C P F : 1 0 8 . 4 6 6 . 5 1 4 - 0 8 ) , q u e e s t a v a a s e r v i ç o d a e m p r e s a a u t u a d a . N o m o m e n t o d a f i s c a l i z a ç ã o , f o r a m v e r i f i c a d a s i r r e g u l a r i d a d e s q u a n t o a o c o n j u n t o d e e q u i p a m e n t o s p a r a s i t u a ç ã o d e e m e r g ê n c i a , e m d e s a c o r d o c o m o A r t . 8 º d a r e s o l u ç ã o A N T T 5 8 4 8 / 2 0 1 9 . I s t o é , o b s e r v a m - s e c o n e s s e m b a s e d e b o r r a c h a ; f a i x a s r e f l e t i v a s d a n i f i c a d a s ; s e m c a l ç o s e e x t i n t o r e s d e i n c ê n d i o d a n i f i c a d o s e n ã o o p e r a n t e s .

Em razão disso, foi lavrado o Auto de Infração nº SV9TVNL4 ( D o c . 1 , p . 3 ) , e m f a c e d a e m p r e s a R A R O S E R V I Ç O S D E T R A N S P O R T E S E L O C A Ç ã O L T D A ( C N P J : 0 9 . 3 3 1 . 3 9 3 / 0 0 0 1 - 9 0 ) , p o r " T r a n s p o r t a r p r o d u t o p e r i g o s o , E t a n o l H i d r a t a d o c o m u m n º O N U 3 4 7 5 C l a s s e r i s c o 3 3 , ( c o m e q u i p a m e n t o d e e m e r g ê n c i a d e f i c i e n t e s , c o n e s s e m b a s e d e b o r r a c h a e f a i x a r e f l e x o r a s d a n i f i c a d o s , s e m c a l ç o s , e x t i n t o r e s d e i n c ê n d i o d a n i f i c a d o s e n ã o o p e r a n t e s ) e m d e s a c o r d o c o m a s p r e c a u ç õ e s e m l e i s o u r e g u l a m e n t o s " .

Portanto, foi cominada a penalidade administrativa de multa simples no v a l o r d e R \$ 5 0 0 , 0 0 ( q u i n h e n t o s r e a i s ) . A l é m d i s s o , f o i l a v r a d o T e r m o d e S u s p e n s ã o n º Z N 3 0 7 E E C a t é a c o m p r o v a ç ã o d a r e g u l a r i z a ç ã o ( D o c . 1 , p . 1 7 ) .

Em apertada síntese, é o relatório.

Nesse cenário, embora possa haver indícios de prática delituosa, cabe ressaltar que o veículo estava equipado com etiquetas de risco e painéis de segurança adequados, bem como, equipamentos de proteção individual (EPI), em acordo com o art. 9 da resolução ANTT 5848/2019. Além disso, possuía Autorização Ambiental válida para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos.(Doc. 9-11)

Evidenciando as circunstâncias supracitadas, é cediço que a deflagração de persecução ambiental criminal dos crimes ambientais deve ser precedido por elementos mínimos para se adentrar a última ratio, este órgão de execução entende que não há elementos para esta deflagração, sendo suficiente a



penalidade administrativa.

Ademais, ante as limitações de atuação enfrentados no caso em análise e ausência de indícios mínimos que apontem para a efetiva existência dos eventuais desmandos narrados, não nos resta alternativa senão prover o arquivamento dos autos.

Assim sendo, o Ministério Público promove o arquivamento do presente procedimento.

Cumpra-se.

Rodrigo Ferreira L R Cruz

Promotor de Justiça

Rio Largo/AL, 30 de março de 2024.